

COMPLIANCE POSITIVO

FAZER A **ESCOLHA**
CERTA É TORNAR
O **MUNDO** MAIS POSITIVO.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA DO GRUPO POSITIVO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Este Regimento Interno ("Regimento") objetiva estabelecer todos os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Conduta ("Comitê") para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como órgão de assessoramento da área de Compliance das empresas integrantes do Grupo Positivo ("Grupo Positivo") no que diz respeito às estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, controles internos e prevenção de riscos.

Art. 2º. Compete à área de Compliance deliberar sobre o escopo, composição e funcionamento do Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.

Art. 3º. O Comitê é um órgão autônomo de caráter deliberativo subordinado à área de Compliance e responsável pelo apoio no cumprimento dos valores e diretrizes contidos no Código de Conduta Positivo (Código de Conduta) e na promoção das ações necessárias à divulgação e utilização do canal de denúncias denominado Canal Aberto.

Art. 4º. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as orientações da área de Compliance e determinações constantes deste Regimento, emanando recomendações e opiniões a serem analisadas pela área de Compliance do Grupo Positivo.

Art. 5º. O Comitê tem competência para normatizar, supervisionar o processo de apuração, assim como deliberar sobre as denúncias e/ou relatos de não-

conformidades relacionados ao Código de Conduta, normas internas e externas e ao Canal Aberto do Grupo Positivo.

Art. 6º. O Canal Aberto, mantido em plataforma web vinculado à empresa independente e especializada, permite a gestão do processo de recebimento, registro, análise e tratamento de denúncias e relatos, assegurando absoluto sigilo, confiabilidade, transparência e rastreabilidade de todas as ações promovidas pelo Comitê.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê será composto por cinco membros representados pela liderança das áreas de Recursos Humanos Corporativo, Auditoria Interna Corporativa, Diretoria do Instituto Positivo, Coordenação de Compliance Corporativa, um representante da Diretoria dos Colégios e um representante do segmento Editorial, nomeados pela área de Compliance.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES

Art. 8º. O Comitê será presidido pela Coordenação de Compliance que será responsável pela condução de todas as ações necessárias ao bom funcionamento do Comitê.

Art. 9º. O Comitê contará com o apoio de um Secretário, vinculado à Gerência de Compliance e de um analista vinculado à Gerência de Auditoria Corporativa, os quais igualmente contribuirão para a execução das atribuições do Comitê.

Art. 10. Compete ao Comitê:

I – apoiar a área de Compliance e Diretoria do Grupo Positivo na promoção de um ambiente institucional íntegro, divulgando, monitorando e zelando pelo cumprimento dos valores e diretrizes contidas no Código de Conduta, além de

outras normas internas e externas;

II – apoiar a área de Compliance e Diretoria do Grupo Positivo no estabelecimento de boas práticas de prevenção de desvios de conduta no ambiente de trabalho e de negócios do Grupo Positivo;

III – propor à área de Compliance medidas educativas para a conscientização e prática das diretrizes contidas no Código de Conduta, incentivando a utilização correta do Canal Aberto;

IV - avaliar, debater e deliberar sobre os resultados das análises dos relatos recebidos por meio do Canal Aberto, bem como sobre os encaminhamentos dos mesmos;

V – determinar, de ofício, a apuração de denúncias e/ou condutas não condizentes com normas internas, externas, assim como com os valores e diretrizes contidas no Código de Conduta, garantindo que ocorram as pertinentes coletas de provas e conclusão da apuração;

VI – propor à área de Compliance a adoção de medidas necessárias às melhorias nos processos e nos controles internos, a fim de impedir que não-conformidades persistam;

VII – apoiar a área de Compliance no acompanhamento dos resultados das providências recomendadas e das ações tomadas frente às possíveis não-conformidades identificadas;

VIII – recomendar a aplicação das medidas cabíveis em razão do descumprimento de normas internas, externas, valores e diretrizes contidas no Código de Conduta;

VIII – apoiar a área de Compliance na promoção de capacitações dos gestores e colaboradores para disseminação da cultura de integridade e valores do Grupo Positivo, assim como do Código de Conduta e outras normas e diretrizes aplicáveis ao Grupo Positivo;

IX – arquivar os processos quando não evidenciado ou comprovado qualquer infração ao Código de Conduta e/ou normas internas e externas, com a devida fundamentação;

X – elaborar relatórios de investigação dos relatos para deliberação dos membros do Comitê;

XI – encaminhar, à área de Compliance, sugestões de melhorias nas diretrizes de conduta do Grupo Positivo e demais normas internas;

Art. 11. Os membros do Comitê, uma vez nomeados não terão suplentes; excepcionalmente, no caso de impedimento grave, um membro do Comitê pode ser substituído, temporariamente, por outro representante indicado pela diretoria do Grupo Positivo.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. À Presidência do Comitê compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – determinar a instauração dos processos para a apuração de violações aos valores e diretrizes contidos no Código de Conduta ou normas internas ou externas;

III – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IV – delegar competências para tarefas específicas dos demais integrantes do Comitê;

V – requisitar o apoio e a participação de pessoas internas e/ou externas que possam contribuir para a boa condução dos trabalhos do Comitê;

VI – declarar a si mesmo ou outros membros impedidos ou suspeitos para os trabalhos do Comitê.

VII – executar as decisões do Comitê;

VIII – apoiar a área de Compliance na elaboração dos relatórios e indicadores.

Art. 13. Aos demais membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência do Comitê;

II – examinar as tarefas que lhes forem delegadas, executando-as dentro dos prazos ajustados, emitindo opinião conclusiva e fundamentada;

III – representar o Comitê, por delegação da Presidência;

IV – justificar à Presidência, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;

V – requisitar a instauração de processo pela Presidência para apuração de violações que sejam de seu conhecimento;

VI – declarar-se impedido ou suspeito aos trabalhos do Comitê;

VII – apresentar relatório, periódico, à área de Compliance, das atividades e deliberações do Comitê, indicando as ocorrências relevantes de desvio de conduta;

VIII – instaurar e gerir apurações, sem a participação da Presidência, se esta estiver diretamente envolvida em algum relato.

Art. 14. Compete ao Secretário do Comitê:

I – acompanhar todas as reuniões do Comitê, registrando no sistema Canal Aberto as deliberações do Comitê;

II – distribuir, no sistema, as tarefas específicas aos membros do Comitê, conforme definido nas reuniões;

III - zelar pelo cumprimento de suas atribuições em fiel observância aos princípios fundamentais contidos neste Regimento;

IV - organizar a agenda e a pauta das reuniões, fornecendo o apoio técnico e operacional à Presidência do Comitê para a boa condução dos trabalhos;

V - elaborar as atas, registrando-as eletronicamente no Canal, a fim de preservar e manter os registros de todas as ações e decisões do Comitê;

VI – executar outras atividades determinadas pelos membros do Comitê.

Art. 15. Compete ao Analista do Comitê:

I – levantar as informações e documentos necessários à instrução dos processos de apuração;

II – zelar pelo cumprimento de suas atribuições em fiel observância aos princípios fundamentais contidos neste Regimento;

III – utilizar-se somente de ferramentas, processos e procedimentos amparados pela legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de mercado;

IV – transformar dados coletados de forma imparcial e impessoal em informações gerenciais úteis à tomada de decisões do Comitê mediante a execução do procedimento de análises das denúncias e relatos recebidos;

V – fornecer o apoio técnico e operacional necessário ao bom andamento das ações do Comitê;

VI – executar outras atividades determinadas pelos membros do Comitê.

Art. 16. O membro do Comitê será considerado impedido quando:

I – tenha interesse direto ou indireto nos atos ou fatos objetos de apuração;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau;

III – for amigo, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, do denunciante ou denunciado.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos mediante prévio e regular compromisso de absoluta confidencialidade, a ser firmado por escrito, em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I – preservação da honra, dignidade e imagem da pessoa envolvida no relato e/ou denunciada;

II – proteção da identidade do relataste/denunciante; e

III – atuação com independência e imparcialidade.

Art. 18. As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros, sendo o voto da Presidência decisório no caso de empate.

Art. 19. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos do Comitê, mediante prévia assinatura de termo de confidencialidade. Esses terceiros e colaboradores não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Art. 20. As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, salvo quando inexistente denúncia/retrato pendente de apuração, e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Confirmada a violação dos valores, normas internas e externas ou ainda das diretrizes contidas no Código de Conduta, o Comitê deverá recomendar à área de Compliance a aplicação das medidas cabíveis, assim como o comunicado às autoridades públicas, após alinhamento e validação da área jurídica, sempre que a infração constituir ilícito civil e criminal.

Art. 22. O Comitê não terá competência para apurar e deliberar acerca de eventuais denúncias e/ou relatos envolvendo a Positivo Tecnologia S.A., as quais deverão ser encaminhados à área competente para as deliberações em conformidade com o Código de Conduta aplicável à referida empresa.

Art. 23. Os membros do Comitê e o analista vinculado à Gerência de Auditoria Corporativa ficam expressamente autorizados a requisitar informações a quaisquer áreas do Grupo Positivo para fins de cumprimento das atribuições conferidas por força deste Regimento.

Art. 24. Este Regimento foi aprovado pela área de Compliance, competindo à mesma deliberar sobre eventuais omissões deste Regimento.

Curitiba, 07 de janeiro de 2019